

CONTRATO Nº 17.1.0.00.00113/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL ME PARA EXECUÇÃO INDIRETA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE FORMA CONTÍNUA, DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

(1) DAS PARTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional, Senhor(a) ANDRÉ LUIS ALBERNAZ MARTINEZ, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1[REDACTED]19 SSP/MS e do CPF nº 964.000-397, nomeado pela Portaria nº 85 de 24 de janeiro de 2018, publicada do Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2018, tendo competência administrativa delegada ex vi do artigo 1º da Portaria nº 305 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de 07 de março de 2007, e do outro lado, a empresa PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL ME, ou CONTRATADA, com sede na Rua Hélio Martins dos Reis, 112, Bairro Arcádia, Contagem, Minas Gerais/MG – CEP: 32.041-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.780.863/0001-54 representada por EDER SOUZA GONÇALVES, portador da carteira de identidade nº MG-10[REDACTED]06, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 051.000-69, tendo como Responsável Técnico DIEGO DE SOUZA PEREIRA portador da carteira profissional nº 01[REDACTED]1/D expedida por CRA/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 089.000-09, conforme documentos que ficam nos autos.

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão, na forma eletrônica, nº 63/2016-17, constante do processo

DNIT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativo nº 50617.000302/2015-01 (processo físico), 56017.600349/2017-22 (Processo Eletrônico - SEI), 56017.600439/2017-13 (Processo Eletrônico - SEI) e 50617.600498/2017-91 (Processo Eletrônico - SEI).

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato (remanescente do serviço relativo ao contrato original nº 17.1.0.00.00260.20160 – com fulcro no Artigo 24, XI da Lei nº 8.666/93), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a prestação, de forma contínua, do serviço de apoio administrativo no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, conforme quantidade estimada e especificações/condições constantes no Termo de Referência, pelo **prazo remanescente do Contrato original nº 17.1.0.00.00260.2016-SR/DNIT/ES, ou seja 05/02/2018 a 07/06/2018, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses – devendo, quanto ao limite temporal das eventuais prorrogações – ser considerado o prazo de execução do Contrato original nº 17.1.0.00.00260.2016-SR/DNIT/ES**, nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa – SLTI/MPOG nº 02/2008, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais:

CBO	Código CATSER	POSTO DE SERVIÇO	QUANT
4110-10	538-0	Assistente Administrativo	03

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato será *pro rata* ao remanescente, ou seja, **R\$ 64.759,99 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)** (2) - **DO EMPENHO E DOTAÇÃO**: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2018, Verba 26122212620000001.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários correspondentes ao serviço são os vinculados à Planilha de Preços atinente ao Contrato original nº 17.1.0.00.00260.2016-SR/DNIT/ES - por se tratar de contratação remanescente (Artigo 24, XI da Lei nº 8.666/93) - que, por seu turno constituem os anexos integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES – O prazo de execução deste contrato será igual *pro rata* ao remanescente do Contrato original nº 17.1.0.00.00260.2016-SR/DNIT/ES, ou seja, **05/02/2018 a 07/06/2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato tem início com a assinatura e eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e encerrar-se-á 03 (três) meses depois de findo o prazo de execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 – devendo, quanto ao limite temporal acerca das eventuais prorrogações – ser considerado o prazo de execução do Contrato original nº 17.1.0.00.00260.2016-SR/DNIT/ES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente, a CONTRATADA prestará caução no valor CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e alterações decorrentes de apostilamentos e aditamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em obediência à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23/12/2013, a garantia contratual e seus reforços, se houver, deverão ter validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada 3 (três) meses após o encerramento da vigência contratual e apuração dos haveres e deveres decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

DNIT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - executar o objeto do contrato de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** e do **Acordo de Nível de Serviço – Anexo X**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;
- II - comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pela fiscalização do objeto do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da execução do objeto do contrato, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- III - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- IV - responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V - abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do DNIT;
- VI - prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- VII - responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VIII - possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto do contrato, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da CONTRATANTE;
- IX - atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto descrito no **Termo de Referência – Anexo I**; e
- X - cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** e do **Acordo de Nível de Serviço – Anexo X**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT –
Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

- I - Emitir as convocações, as ordens formais de execução e as notas de empenho relativas ao objeto da licitação;
- II - Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

- III - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e com as especificações deste edital e seus anexos;
- IV - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;
- VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- VII- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- VIII - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional; e
- IX - Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** e do **Acordo de Nível de Serviço – Anexo X**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS –
Visando garantir o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos empregados da CONTRATADA com dedicação exclusiva ao serviço contratado, a CONTRATADA e a CONTRATANTE seguirão os termos do art. 19-A e do Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE provisionará e depositará em conta-depósito vinculada específica os valores para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **parágrafo anterior**, depositados em conta-depósito vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A movimentação da conta-depósito vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas a **Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo III**.

DNIT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos respectivos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso haja impossibilidade de cumprimento do **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA autoriza que a CONTRATANTE faça o desconto nas faturas e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o **parágrafo anterior** pela própria CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão a ser expedido pela Caixa Econômica Federal para todos seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores provisionados na forma do **parágrafo primeiro** desta cláusula, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no **parágrafo primeiro** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Para a liberação dos recursos, de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A autorização de que trata o parágrafo anterior, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O saldo da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica, previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no parágrafo anterior, implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O saldo remanescente dos recursos depositados na contadepósito vinculada, bloqueada para movimentação, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Os casos em que haja comprovada inviabilidade de utilização da conta-depósito vinculada, serão devidamente justificados pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a prestação dos serviços diretamente através de servidores da Superintendência Regional do DNIT/ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acerca da situação cadastral da CONTRATADA, bem como consulta à Justiça do Trabalho quanto a regularidade trabalhista, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o **parágrafo anterior** deverão ser repetidas antes de cada pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com o Termo de Referência, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa CONTRATADA a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa:

- I – Dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/1993, segundo as condições originalmente previstas na licitação;
- II – À manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;
- III – À inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e
- IV – A anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma

DNIT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação mensal dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Superintendência Regional do DNIT/ES, CNPJ nº 04.892.707/0010-00, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao fiscal do contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

PARÁGRAFO SEXTO - Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}}$$

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I	=	$\frac{(TX)}{365} = \frac{1}{365} = 0,00016438$
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consultas ao SICAF, à Justiça do Trabalho, ao CEIS, ao CNIA e ao CADIN, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de constatação de irregularidade da CONTRATADA perante as consultas citadas no **parágrafo anterior**, providenciar-se-á sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas

DNIT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à respectiva repactuação anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; ou

II - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

DNIT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES – A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação;
- IV- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;

V - declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Advertência é o aviso por escrito emitido à Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato, sendo expedida pelo Coordenador Setorial da SR/DNIT/ES, conforme inciso I do artigo 5º da Instrução Normativa nº 04/DG/DNIT/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa é a sanção pecuniária imposta à Contratada, que poderá ser:

I - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na execução dos serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante;

II - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela Contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada observando-se a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte da Contratada em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento judicial.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM) ou aquele que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU.

PARÁGRAFO OITAVO - A Suspensão é o impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, pelo prazo que esta Autarquia fixar e arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 anos.

PARÁGRAFO NONO - Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, poderá ser impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, aquele que:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

II - não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; ou

III - comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de Inidoneidade é a penalidade cuja aplicação pode ser proposta ao Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade prevista no parágrafo anterior, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – Integra sob a forma de anexo a este contrato, o ajuste escrito denominado Acordo de Nível de Serviço, que deverá ser firmado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal, no Foro da**

DNIT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cidade de Vitória/ES, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Vitória / ES, 02/02/2018

ANDRÉ LUIS ALBERNAZ MARTINEZ
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/ES

EDER SOUZA GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA

DIEGO DE SOUZA PEREIRA
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA
CONTRATADA

Diego de Souza Pereira
Administrador
CRA-MG 01-047231/D



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO X - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Apoio administrativo às atividades da Superintendência Regional do DNIT no ES.
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas e prestação do serviço em elevados níveis de qualidade
Instrumento de medição	Avaliação direta do Fiscal
Forma de acompanhamento	Vistoria nos postos de serviços e relatório das chefias imediatas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Soma das imperfeições identificadas com aplicação de percentuais de redução conforme tabela
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato
Sanções	Sanções previstas no Edital
Observações	Na notificação deverá constar o nº do item do indicador de avaliação infringido e a assinatura do encarregado da contratada

DNIT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP 29.050-625, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional, Senhor(a) **ANDRÉ LUIS ALBERNAZ MARTINEZ**, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1 [REDACTED] 19 SSP/MS e do CPF nº 964 [REDACTED] 97, nomeado pela Portaria nº 85 de 24 de janeiro de 2018, publicada do Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2018 e a empresa **PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL ME**, ou **CONTRATADA**, com sede na Rua Hélio Martins dos Reis, 112, Bairro Arcádia, Contagem, Minas Gerais/MG – CEP: 32.041-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.780.863/0001-54 representada por **EDER SOUZA GONÇALVES**, portador da carteira de identidade nº MG-10 [REDACTED] 06, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 051 [REDACTED] 69, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de Apoio Administrativo para o DNIT.

- 1. Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir:** Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 3. Sanções:** Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

4. Tabela de imperfeições

ITEM	DESCRÍÇÃO	INCIDÊNCIA NO SOMATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES
IMPERFEIÇÕES DA CONDUTA DO EMPREGADO		



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1	Atraso na execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por empregado
2	Inassiduidade habitual	Por empregado
3	Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização	Por empregado
4	Retirar, sem autorização, qualquer documento ou objeto do local de trabalho.	Por empregado
5	Utilizar recursos materiais do local de trabalho em serviços ou atividades particulares.	Por empregado
6	Executar serviço incompleto ou paliativo.	Por empregado
7	Recusar-se a executar serviço, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por empregado
8	Danificar equipamento ou mobiliário por culpa ou dolo.	Por empregado
9	Conduta escandalosa no serviço.	Por empregado
10	Ofensa física, em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.	Por empregado
11	Extraviar documento ou processo administrativo sob a sua responsabilidade.	Por empregado
12	Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício das funções de auxílio administrativo com o horário de trabalho	Por empregado

IMPERFEIÇÕES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL		
13	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização sem justificativa aceita pelo DNIT	Por ocorrência
14	Deixar de substituir funcionário faltoso após o limite estabelecido no Edital	Por ocorrência
15	Atrasar o pagamento de salários, valetransporte, vale-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais.	Por ocorrência
16	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	Por ocorrência
17	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados	Por ocorrência
18	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades dos serviços contratados	Por ocorrência
19	Atrasar ou deixar de realizar os treinamentos/reciclagens sem justificativa aceita pela Fiscalização	Por ocorrência
20	Deixar de cumprir quaisquer itens do Edital e seus anexos, não previstos nesta tabela.	Por ocorrência

5. Pagamento

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, de acordo com os serviços executados, subtraída a soma das imperfeições identificadas, conforme a tabela de faixas de percentuais de redução abaixo:

DNIT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FAIXA	QUANTIDADE DE IMPERFEIÇÕES IDENTIFICADAS NO PERÍODO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO NA FATURA DE SERVIÇOS DO PERÍODO
01	0	0,00%
02	De 01 até 20	3,00%
03	De 21 até 40	7,00%
04	De 41 até 60	10,00%
05	Mais de 60	15,00%

6. Recursos

A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer do resultado final do relatório da Fiscalização quanto às quantidades de imperfeições identificadas no período medido.

Vitória / ES,

02/02/2018

ANDRÉ LUIS ALBERNAZ MARTINEZ
 SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/ES

EDER SOUZA GONÇALVES
 REPRESENTANTE LÉGAL DA
 CONTRATADA

DIEGO DE SOUZA PEREIRA
 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA
 CONTRATADA

Diego de Souza Pereira,
 Administrador
 CRA-MG 01-047231/D